UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.302/2017

Publicada no D.O.E. de 30/09/2017

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais Qualificados para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PROPUBLIC e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603170041328, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxilio Financeiro à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais Qualificados para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PROPUBLIC, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), conforme Regulamento constante do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: *O Regulamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais Qualificados* para a Pós-Graduação *Stricto Sensu (PROPUBLIC), encontra-se disponível no site <www.ppg.uneb.br>*.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.302/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUALIFICADOS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (PROPUBLIC)

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir os procedimentos que serão adotados para apoiar financeiramente e possibilitar as condições de implementação do apoio, mediante a seleção de artigos com vistas à publicação científica pela Pós-Graduação *Stricto Sensu* em periódicos nacionais e internacionais indexados e/ou classificados nas Listas *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Interno de Auxílio Financeiro à Publicação em Periódicos Nacionais e Internacionais Qualificados para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PROPUBLIC), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) tem a finalidade de estimular e apoiar via Termo de Outorga (TO), a produção bibliográfica qualificada na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em periódicos nacionais e internacionais indexados e/ou classificados nas Listas *Qualis* – CAPES/MEC, nas áreas de avaliação que priorizem esta modalidade de publicação.

§ 1º: Serão financiadas despesas decorrentes à submissão, revisão, tradução e publicação de produções aprovadas no processo de seleção do Programa.

§ 2º: Será financiado, também, o apoio a produções para submissão a periódicos divulgados por meio eletrônico.

Art. 2º. Integra o PROPUBLIC a seguinte documentação: o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela PPG (Anexo I), Termo de Outorga (TO), que será celebrado entre o servidor e a UNEB (Anexo II), Manual do outorgado (Anexo III) e Relatório Técnico-Financeiro (Anexo IV).

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Programa e Critérios para Participação

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º O PROPUBLIC tem os seguintes objetivos:

I – consolidar a política de expansão da oferta de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB;

II - estimular a implantação dos novos cursos em nível *stricto sensu*;

III - estimular a produção bibliográfica em periódicos nacionais e internacionais qualificados de servidores da UNEB, vinculados ao quadro docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, em funcionamento ou que integrem o quadro docente de propostas ativas de novos cursos em nível *Stricto Sensu*, em áreas de avaliação que priorizem esta modalidade de publicação, cujo ato de constituição da comissão responsável pela elaboração da proposta tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E), conforme legislação vigente.

IV - incentivar os servidores da UNEB, que compõem o quadro docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a captarem recursos adicionais externos junto às agências nacionais e internacionais de fomento à publicação qualificada.

Seção II
Dos Critérios para Participação

Art. 4º Para fins de apoio financeiro, o proponente será responsável pelas atividades de elaboração e submissão do artigo e pela contratação de serviços de tradução e revisão, quando necessário.

Art. 5º Dos critérios:

I. ser servidor do quadro efetivo da Universidade do Estado da Bahia;

II. estar vinculado ao quadro de docentes permanentes de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB em funcionamento ou a proposta ativa de novos cursos em nível *Stricto Sensu*, em atenção ao que dispõe o inciso III do Art. 3º deste Regulamento.

III. não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em outros Programas da UNEB ou Administração Estadual;

IV. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão estabelecida em edital específico;

V. ser obrigatoriamente autor principal da produção.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º O gerenciamento dos recursos do PROPUBLIC é de responsabilidade do(a) outorgado(a), sob a orientação deste regulamento e dos seus anexos.

Art. 7º Caberá à PPG as seguintes atribuições:

I – definir, em edital específico de seleção das propostas, o valor que será concedido para o Programa e para cada proponente, de acordo com a disponibilidade orçamentária consignada à PPG, constante do Orçamento Anual da UNEB;

II – disponibilizar os recursos necessários à execução do PROPUBLIC via a celebração de TO assinado entre o participante outorgado e a UNEB;

III – indicar a composição do Comitê Julgador das propostas submetidas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho do PROPUBLIC através do Relatório Técnico-Financeiro (Anexo IV), apresentado pelo outorgado;

V – conferir a prestação de contas apresentada e encaminhá-las à Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF); e,

VI - orientar ao(à) outorgado(a) quanto a execução orçamentária e financeira do PROPUBLIC, em conjunto com a coordenação administrativa e financeira do Departamento ao qual está vinculado o Programa *Stricto Sensu,* em funcionamento ou a proposta ativa de novo curso, em atenção ao que dispõe a SECONF;

Art. 8º Caberá ao(à) outorgado(a) as seguintes atribuições:

I – Realizar o cadastramento da proposta junto ao Sistema Integração de Planejamento (SIP) da UNEB;

II - encaminhar à PPG, através da Direção do Departamento, o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), homologado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* ou pela Comissão da proposta ativa de novo curso ao qual está vinculado;

III – celebrar com a UNEB o Termo de Outorga (TO);

IV - dispor de artigo científico de autoria própria para submissão a periódico nacional ou internacional qualificado pelas áreas de avaliação da CAPES, de vinculação do Programa ou da Proposta de novo curso;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previtas no TO;

VI – executar os recursos financeiros repassados pelo PROPUBLIC, observando a legislação pertinente e o manual do outorgado (Anexo III);

VII – aplicar o recurso recebido, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;

VIII - solicitar à PPG alteração do PAR por meio do remanejamento dos recursos ou do resultado de aplicação financeira dos recursos;

IX - providenciar abertura de conta bancária específica para execução do PROPUBLIC, com apresentação de documentação que comprove a titularidade, conforme orientação da SECONF;

X - apresentar exposição de motivos para a indicação do periódico para o qual pretende realizar a submissão;

XI - apresentar à PPG, ao término da vigência do TO, a prestação de contas do Programa, através do Relatório Técnico-Financeiro (Anexo IV).

Art. 9º O proponente assume o compromisso de manter todas as condições de qualificação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

Parágrafo Único - Caso o(a) outorgado(a) não execute o objeto do TO, não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido(a) de receber quaisquer fomentos provenientes da UNEB, até a sua regularização, podendo responder a processo administrativo ou tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV

Seção I
Dos Recursos e dos Itens Financiáveis

Art.10 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos com valor global a ser definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) em edital específico de seleção das propostas.

Parágrafo único: o valor de financiamento de cada proposta será definido PPG, no mencionado edital, a ser liberado em 1(uma) parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.11 O PAR apresentado poderá prevê o financiamento de despesas correntes essenciais ao atendimento das finalidades da publicação, de acordo com o detalhamento a seguir:

§1º Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;

§2º São vedadas despesas de qualquer natureza, que não as descritas neste artigo, as quais caso sejam apresentadas, serão de responsabilidade do proponente.

I - serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, exclusivamente para os casos de revisão, formatação, normatização e tradução;

II – pagamento de taxas previstas no edital/chamada para submissão e publicação de artigos científicos a periódicos nacionais e internacionais indexados e/ou classificados nas Listas *Qualis* – CAPES/MEC;

Art. 12 A execução dos recursos decorrentes do PROPUBLIC é de responsabilidade pessoal e intransferível do(a) outorgado(a), sendo proibida a transferência para terceiros.

Art. 13 O recebimento de recursos via PROPUBLIC, mediante TO, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do referido Termo.

Parágrafo Único – O processo de prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à PPG, por intermédio da Direção de Departamento.

Art. 14 A concessão de novo PROPUBLIC para o mesmo beneficiário será permitida somente após o término da vigência e aprovação da prestação de contas referente ao TO anterior.

Seção II
Dos Itens Não Financiáveis

Art. 15 A aplicação dos recursos do PROPUBLIC deve estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, normas previstas neste Regulamento, Edital de submissão de propostas PROPUBLIC, Termos de Outorga celebrados entre a UNEB e o(a) outorgado(a), assim como as orientações específicas emanadas da PPG que se fizerem necessárias.

Seção III
Do prazo de execução

Art. 16 As propostas a serem apoiadas deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, conforme especificado em Edital.

Parágrafo único: Considerando as especificidades de publicação em periódicos, o(a) outorgado(a) deverá apresentar, na prestação de contas, documento comprobatório concernente à submissão do artigo ao periódico.

Seção IV
Da Eligibilidade da produção bibliográfica

Art. 17 Os critérios de elegibilidade da produção bibliográfica são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

Parágrafo único: A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos critérios poderá resultar na desclassificação da proposta.

Art. 18 Será permitida apenas uma submissão por autor a cada chamada pública, através de edital;

Art. 19 O periódico deve respeitar os critérios estabelecidos pelo *Qualis* CAPES/MEC, de acordo com cada área de vinculação do Programa ou Proposta de Novo Curso;

Art. 20 A produção deverá ser apresentada em texto impresso, contendo os seguintes itens:

I – Resumo do artigo a ser submetido;

II - texto conciso contendo a missão do periódico e sua política editorial;

III – Indicação do vínculo funcional com a UNEB;

IV – Documento da Área da CAPES de vinculação do Programa ou Proposta ativa de novo cursos, que demonstre a prioridade da publicação em periódico;

V - informação sobre os tempos médios entre a submissão, a aceitação e a publicação dos artigos;

V - relação de indexadores que oficialmente já reconhecem o periódico, com seus respectivos endereços eletrônicos;

VI – orçamento detalhado.

Art. 21 Os critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, serão julgados por barema específico, divulgado em cada chamada pública/edital, observados os seguintes pontos:

I - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;

II - A pontuação final de cada proposta será atribuída pelo Comitê Julgador e aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item;

III - Em caso de empate, será utilizado o critério da maior pontuação *Qualis* do periódico;

IV - No caso de permanência do empate, será considerado o maior tempo médio de circulação do periódico.

Seção V
Da prestação de contas

Art. 22 O(A) outorgado(a) deverá encaminhar à PPG, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO, a prestação de contas em conformidade com a legislação em vigor, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório de cumprimento do objeto, abrangendo o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e o registro de todas as ocorrências que afetaram a sua realização;

II – Comprovação da submissão e/ou aceite do periódico;

III – Cópia do artigo submetido e ou aprovado;

IV – Lista das despesas realizadas e respectivos comprovantes fiscais, conforme manual do outorgado (Nota fiscal, boleto e comprovante de pagamento, transferência ou depósito bancário identificado, recibo de pessoa física, dentre outros);

V – Extrato bancário da conta corrente e da aplicação;

Art. 23 O(A) Outorgado(a) comporá o processo administrativo de prestação de contas e encaminhará à PPG para análise, que em seguida enviará a SECONF, após à SELCC, para atualização de registro junto ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN).

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24 O PAR deverá ser desenvolvido durante o período que abrange a data de assinatura do Termo de Outorga, até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25 Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela PPG, ouvidos, quando necessário, SECONF, SELCC e a Procuradoria Jurídica (PROJUR).